

Linguagem, linguagens e Direito

Language, languages and Law

Paulo Ferreira da Cunha¹

Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal

lusofilias@gmail.com

Resumo

O presente trabalho aborda a questão da linguagem jurídica, com ênfase na importância e por vezes necessidade do uso do latim em documentos jurídicos. Para trabalhar com tal temática, procurou-se entender os motivos que levam à utilização de expressões latinas em vez de vernáculos da língua nacional nos escritos do Direito, bem como a impossibilidade de, na maioria dos casos, traduzir a expressão utilizada. Partindo-se dessa premissa inicial das críticas ao uso do latim na área jurídica, busca-se, ao longo do estudo, analisar brevemente os ritualismos, tradições e tecnicismos na área do Direito e como estes são influenciados pelas mudanças trazidas pela globalização.

Palavras-chave: Direito, latim, linguagem.

Abstract

This paper discusses the question of legal language, emphasizing the importance and sometimes need to use Latin in legal documents. In order to work with this topic, we tried to understand the reasons for the use of Latin expressions rather than the national language in legal texts and the impossibility, in most cases, of translating those expressions. Based on this initial premise of the criticism of the use of Latin in the legal field, we seek to briefly examine the rituals, traditions and technicalities in law and how they are influenced by the changes brought by globalization.

Key words: law, Latin, language.

¹ Possui mestrado em Direito. Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1990) e *Doutoramento* em Direito. Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra (1995) e *Doctorat* em Direito (secção de História do Direito, Centro de Filosofia do Direito) pela Universidade de Direito, Economia e Ciências Sociais de Paris, Paris II (1992), e agregação (livre-docência) em Direito Público pela Universidade do Minho, Braga (2000). É desde 2001 Catedrático da Faculdade de direito da Universidade do Porto e desde 2002 Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar. Rua dos Bragas, 223, 4050-123, Porto, Portugal.

Os juristas falam uma linguagem própria e
devem ter orgulho de sua linguagem
multimilenar, dignidade que bem
poucas ciências podem invocar (Reale, 1982, p. 9).

Do latim e de outras línguas no Direito

Uma das grandes críticas que a *vox populi* dirige aos juristas e ao Direito é o *crypticismo* (já de si palavra *cryptica*!) da sua linguagem. Ela serviria, alega-se, para complicar as coisas simples, criar subtilezas e especiosismos que fariam, afinal, a razão de ser das profissões jurídicas, especialmente a dos causídicos. Seria, portanto, complicação e hermetismo *pro domo* (mais uma frase latina: mas como não falar em latim, nestas coisas?).

Numa sociedade sã, ouve-se dizer, não haveria sequer advogados porque as leis seriam claras. As utopias e os totalitarismos, aliás, dão profusos exemplos de uma certa sanha antiadvogados. Não espantará que não poucas utopias prescindam deles (Cunha, 1996). Dos juízes é mais complicado prescindir... ainda que possam ser (em utopias concretizadas) meros funcionários, capatazes de linhas de montagem de condenação, como em tantos julgamentos (farsas de julgamentos) políticos tem sucedido, pelo mundo fora.

No rol do *crypticismo* da linguagem jurídica, avulta a crítica contra o latim. Tudo deveria ser dito e escrito em vernáculo.

Que razão poderão ter estes clamores, estas críticas?

Desde logo se impõe uma prevenção, que comece com autognose: Ao longo destas páginas, não podemos reprimir expressões latinas... Tanto elas fazem parte da forma de expressão dos juristas.

Algumas, sem dúvida, reconhecemos que seriam substituíveis. Certas utilizações de latinismos, é certo, são puro desperdício, ostentação, snobismo: e essas nunca deveriam ser usadas. Só que não são palavras em absoluto a serem proscrias: tal depende normalmente do contexto.

Todavia, para além dos contextos que não pedem latinismos, traduzir o latim jurídico ou certas expressões latinas (ou de outra proveniência: por exemplo, palavras alemãs, francesas, italianas) pelo vernáculo, além de ser frequentemente difícil, é também empobrecedor:

conseguindo-se apenas com banalização, com descida de qualidade significativa do texto, com perda de sentido. O que aliás sucederia, como iremos vendo, com qualquer outra banalização do Direito, linguística ou, por exemplo, processual².

Snobismo ou elitismo? Vontade empedernida de obscuridade e de privação do *profanum vulgus* do acesso à Justiça? Sim, acabamos por voltar ao Latim, porque dizer, em vez de *profanum vulgus*, “vulgar profano” seria uma má tradução, e não é o mesmo que dizer turba ignara, plebe ignorante, ou mesmo “pessoas hipoconhecadoras”... Ou então pura e simplesmente, no caso, “falantes exclusivos do português com exclusão de todos os demais idiomas”. Ponto final. Porque todos os outros epítetos são qualificadores e, em grande medida, estigmatizadores.

Respondendo: não, pode não ser esnobismo, pode não ser *crypticismo* (palavra tão *cryptica* quanto uma latina – que aqui já tivemos de usar umas tantas vezes). Pode ser rigorismo, purismo, procura do *mot juste*, da palavra adequada, que nem sempre existe em português. Há muitos anos já, fomos elogiadíssimo por um Juiz de um Supremo Tribunal (em Portugal, Conselheiro; no Brasil, Ministro; em Portugal só há Ministros no governo e do culto...) por, no nosso primeiro livro, termos modulado um conceito com a expressão francesa, não jurídica, *tout court*. Ele pensava – e cremos que bem... – que só essa adenda explicitava realmente a situação. Em português, como dizê-lo? Ficaria um barbarismo... Se isto é dandismo (palavra esta de estrangeirismo evidente), assumimo-lo. Mas não é...

O problema de fundo: a educação

A verdade é que há aqui um problema político camuflado, latente, de grande importância. E convoco Marx em meu abono (Cunha, 2010a). O mesmo Marx que não deixará de usar latim nos seus escritos, mesmo Latim “não técnico” (Marx, 1867).

Mas mais: Karl Marx, se não tinha cogitado nos “cardápios para os botecos” do futuro (em Portugal se diria “as ementas para as tasquinhas” do futuro: essa diferença de termos já confunde um pouco, e tal nem é linguagem jurídica sequer), se nos apresenta mais uma teoria anticapitalista que a afirmação de uma teoria do

² Também há muitos clamores contra a lentidão e a complexidade processual. Alguns obviamente justos. Mas muitos não veem sequer que tal se deve à combinação de um factor correcto, as garantias processuais, com um factor perverso, a chicana processual, que as aproveita para protelar o andamento da lide. Mas que se vai fazer? Prescindir das garantias só pelo facto de que há quem delas se aproveite e delas abuse? Não nos parece ser esse o caminho, mas a rigorosa detecção e prevenção dos abusos. O mesmo se diria, *mutatis mutandis* (mudando o que seja pertinente mudar, no caso), para o Direito.

socialismo, e menos ainda nos brinda com uma utopia (daí as ementas e as tasquinhas do porvir), não deixaria, contudo, de formular um voto visionário. Para ele, o comunismo, além de sociedade sem classes, seria certamente o momento e o estado de espírito social em que cada um, vivendo (e obtendo da sociedade) segundo as suas necessidades, pudesse contribuir também para o bolo comum com uma genialidade pessoal e doméstica émula dos Mozart e dos Shakespeare. Ou seja, cada um deveria ter a cultura, a formação e o ócio criativo e digno (outrora reservado às classes possidentes; ainda hoje a elas de alguma forma exclusivamente reservado) capazes de permitirem que desabrochassem grandes talentos literários e artísticos.

Ora bem: Marx, que aliás era jurista de formação e doutor em filosofia (autor de uma tese de doutoramento aliás com uma temática pouco popular, na área da filosofia helénica clássica, ainda por cima), e não desdenhava de beber o seu *champagne*, não fala em que um Mozart se baixe sequer ao nível do gosto do seu soberano austríaco (de solfejo pífio, como se vê no filme *Amadeus*) (Forman, 1984), mas que qualquer um chegue a ser um novo Mozart. Relembremos, na verdade, que, com um gosto bem pouco refinado, o monarca criticara a uma peça de *Amadeus* ter demasiadas notas... (Fontes, 1992, p. 121ss.). Normalmente essa crítica do excesso de elementos, da excessiva complexidade, etc., aponta para a simplificação, que redundava frequentemente em trivialização, banalização, etc.

O problema tem que ser encarado de frente. Vários utopistas, entre os quais Campanella, propuseram uma sociedade ideal em que os respectivos cidadãos teriam vastos estudos. Com efeito, a *Cidade do Sol*, parece não conceder aos seus utopianos repouso algum antes de serem doutores... Obviamente que, mesmo com o corrente abaixamento gritante do nível de todos os graus e títulos universitários³, nos parece, aos nossos olhos de habitante do mundo real, concreto e sublunar, nem sequer uma utopia o velho herético italiano, mas uma verdadeira e própria quimera.

Mas entre os extremos da transformação social total, com cidadãos doutíssimos (doutores), que pode ser aliás pervertida pelo truque do Mágico de Oz (em

Portugal, Feiticeiro de Oz) para, dando um diploma, transmitir *fumus* de ciência sem ela (Fleming, 1939), de um lado, e, do outro, uma total infantilização do povo, “traduzindo-lhe” ou “trocando em miúdos” (*partindo o pão em pequenino...*) tudo o que possa parecer complicado, talvez possa haver um meio termo. Não um meio termo para simplesmente traçar uma bissectriz agradável a gregos e a troianos. Nunca se agrada a uns e a outros senão na metáfora. Gregos e troianos são, realmente, inconciliáveis, e por isso é que esta tirada retórica é um tópico contra o *nem-nem-ismo* meias tintas (Barthes, 1957), o morno que se vomita segundo o preceito bíblico (Apoc. III, 15). É um tópico, pelos próprios dados do problema, sedutor, e provavelmente eficaz para os auditórios respectivos.

Mas, em vez de um meio termo que compreenda os dados do problema, talvez não seja sonhar muito alto pretender que qualquer *barman* saiba o que quer dizer *in vino veritas*. Ou qualquer mineiro reconhecer a frase *Libertas quae sera tamen...*

Talvez, contudo, os dois autores do samba *Águia de Haia* (e sobretudo o da sua letra), obviamente cultos, continuem a achar que tanto palavrório latino é excessivo. Mesmo sendo cultos. Obviamente. E talvez não seja realmente possível, se estes se não convertem ao latinório, alcançar o favor das massas. Não estamos a ver uma passeata⁴ com palavras de ordem latinas.

Em suma, e dividindo as águas:

(a) É óbvio que, para alguns, como para o jurista ou pretense jurista de uma (tele)novela que a cada duas palavras intercalava um sonoro “data vênua”, o uso do latim não especificamente jurídico é uma cortina de fumo para ofuscar os interlocutores, é um símbolo de *status* cultural e afectação de pertença à tribo dos juristas (Cunha, 2010b) (porque no contexto assim aparece), uma forma que assume o discurso legitimador (Baptista Machado, 1985) na sua faceta mais antipática, a de mitologia, espécie de hipnotismo verbalista.

(b) Havendo situações em que o uso do latim especificamente jurídico serve as mesmas funções⁵, devemos contudo isolar o caso de o latim jurídico não pretender (o *animus* do falante ou de quem escreve parece-nos importante, não apenas a materialidade factual,

³ Não por democratização verdadeira, mas por um feixe de circunstâncias, entre as quais populismo, demagogia, e interesses económicos e financeiros, desde logo de poupança dos Estados com gastos universitários.

⁴ Em Portugal cremos que a palavra vernáculo seria manifestação; recentemente, como manifestações andam com pouca gente, inventou-se a mais íntima “arruada”, que tem para nós uma conotação *per saltum* horrível, porque tem a mesma origem de arruaceiro.

⁵ Embora não possa servir só a elas, porquanto, se assim fosse, estaria a descuidar-se a necessária significação no contexto jurídico... e presume-se que essa não o será, sob pena de uma carnavalescação de tais expressões, como é, um tanto, o que ocorre no texto do samba referido, o qual está mais à vontade porque não é cantado, dito ou lido no contexto de uma lide. Logo, não tem que resolver caso nenhum, não pretende convencer quem quer que seja.

a que chamaríamos *corpus*), por si só, em si somente considerado, ostentar ciência, nem ocultar o conteúdo da questão aos profanos.

É dessa questão que trataremos de seguida. De um uso legítimo do latim jurídico, como aliás o uso de qualquer expressão não constante do léxico comum. Porque talvez não faça muita diferença, para um leigo, utilizar-se no discurso jurídico uma palavra latina ou de outro idioma, ou, alternativamente, falar-se em português, mas com palavras e conceitos da ciência jurídica. Há alunos que, nunca tendo ido a uma aula de Direito das Coisas pronunciam a portuguesíssima palavra “enfiteuse” à francesa, o que soa assim como “Anfitâuze”. Para eles, tanto monta ser português ou francês, ou latim. Ou na verdade chinês. O problema é o véu de ignorância (permita-se-nos este empréstimo de Rawls) (Rawls, 1971) que lhes veda o acesso ao sentido da palavra.

E depois, estamos nesta questão com um problema em tudo semelhante ao do acordo ortográfico da Língua Portuguesa. De um lado e do outro do Atlântico os mais conservadores reclamam que as palavras perderam “cês”, perderam “pês”, perderam tremas... Mas esquecem-se todos, mesmo os que fizeram o acordo, que uma uniformização (contudo nem sequer completa nem completamente coerente) da grafia das palavras é uma questão menor no entendimento entre quem fala português. O mais importante seria entender o sentido das palavras e das frases. E ele pode ser muito diverso, em casos limite. Mas há como resolver isso impondo à força um significado para cada palavra? Obviamente que não. Apenas se consegue ir resolvendo o problema (porque sempre haverá uma margem de incompreensão) com o intercâmbio. Só quando os falantes do português do Brasil, de Portugal, dos PALOP's e de Timor tiverem tomado contacto com mais formas de falar, é que se entenderão. E nenhum precisará de alterar os seus usos linguísticos. O problema é propiciar a todos e a cada um contacto com as variedades daquilo a que, salvo erro, José Saramago chamaria “as línguas portuguesas”, ou, sem entrarmos em polémica, a variedade de muitas variantes da língua portuguesa. E obviamente, também, da língua de cada Estado. Porque nem todos os habitantes de um dos Estados de língua oficial portuguesa falam do mesmo modo... Como é evidente.

Do mesmo modo, imagine-se um dicionário rígido que pretendesse traduzir para português corrente todas as expressões latinas de uso culto, e especifica-

mente jurídico. Isso não seria de grande proveito, empobreceria os sentidos das palavras, e não chegaria. Não atingiria o alvo. Porque, de seguida, ter-se-ia que encontrar um novo dicionário para as palavras em português que são difíceis ao leigo, desde logo as palavras que remetem para conceitos jurídicos. Mas nem isso seria suficiente. Porque também há, além de expressões latinas, de expressões latinas jurídicas, de expressões portuguesas jurídicas, todas incompreensíveis para o leigo, ainda há expressões portuguesas não jurídicas que lhe são impenetráveis. Temos de começar por aí: pela formação na língua materna.

Ano após ano, entram por todo o Mundo, parece, nas Faculdade de Direito, estudantes sem o conhecimento que outrora se consideraria do mais elementar das respectivas línguas maternas. E dentro de três, quatro ou cinco anos (conforme os sistemas) sairão bacharéis ou licenciados, abstractamente considerados “com licença” para, pelo menos, se candidatarem às respectivas associações públicas profissionais, que no Brasil e em Portugal chamamos Ordens dos Advogados, assim como às escolas de magistrados, etc. Ora, o que se verifica é que vários bastonários e presidentes destas Ordens, pelo menos em Portugal, têm deplorado com veemência⁶ a preparação geral dos formados em Direito.

Tenhamos um pouco de ácido realista (para retomar a ideia dos “ácidos” em Direito – já temos o “cínico” e o “crítico”) (Holmes, 1897, p. 18-21). O ácido realista derramado sobre esta matéria nos levará a raciocinar certamente assim: se a linguagem, e a linguagem jurídica em especial, acaba por não poder ser dominada em três, quatro ou cinco anos de curso jurídico em universidade, como vai ela ser traduzida eficazmente para a população em geral, sem curso algum?

Claro que o exagero poderá levar a cruzar os braços e a dizer ou que tudo vai bem com o crypticismo jurídico, ou que, mesmo não indo bem, nos temos que resignar à situação.

Temos de partir da dificuldade para melhorar a situação. Mas não tapar o sol com a peneira.

São certamente possíveis e desejáveis vários esforços para aproximar o Povo do Direito. Mas isso dificilmente passaria por uma tradução generalizada, porque o problema do acesso à compreensão do direito não é só atomisticamente de palavras, é um problema de contextos, de símbolos, em que as palavras têm o

⁶ Por vezes, certamente, em termos talvez exageradamente enfáticos, e sem dúvida culpando aqui e ali a Universidade, que já recebe estudantes linguisticamente im-preparados e não tem como os formar realmente nesse âmbito. Cf. artigo (que não subscrevemos, mas que é um eloquente de uma dada visão das coisas, e não há fumo sem fogo, isso é verdade) de Pinto (2011, p. 72).

seu papel, mas de que são apenas elementos. No fundo, o que falta ao Povo, em geral, é realmente formação jurídica geral, integral. E, antes dela, formação *tout court*. Formação, sem mais, geral, generalizada.

E mais do que pegar numa sentença e metê-la na máquina tradutora para que o réu entenda a filigrana de altas filosofias penais que o levaram à condenação – o que parece ridículo, e sempre tarefa de Sísifo (outra referência que só se entende conhecendo-se um pouco de Mitologia) –, ou, pior ainda, mais que o proibir o uso de doutrina burilada para julgar, o que interessa mesmo é resolver o problema a montante, muito antes de alguém ir a tribunal (e talvez assim nem vá): pela educação desde o ensino elementar (e melhor seria ainda pelo ensino desde o seio da família) não apenas cívica e para os direitos humanos (embora ambas importantíssimas), mas também, em geral, para a Justiça.

As nossas escolas ensinam hoje a toda a gente (pelo menos em Portugal) as regras de todos os desportos como se todos viessem a ser árbitros dos mesmos, e os lugares numa sala de concerto de todos os instrumentos, como se qualquer português viesse a ser músico. Sem que estejamos a criticar o ensino do desporto ou da música (mas sim o seu ensino teoricista massificado – simples transposição do ensino da elite para a massa), por que não se explicam os rudimentos da Constituição, dos diversos ramos do Direito, e noções de Processo? E, antes de mais, a questão da ligação entre Direito e Justiça?

Claro que o frenesim de alterações legislativas tornará inevitavelmente muitas das noções aprendidas na escola coisas do passado. Mas as bases ficariam.

Não é apenas um conjunto de palavras, nem sequer de (mais ou menos execradas) palavras latinas. É, mesmo, um problema geral de linguagem, uma linguagem em sentido muito vasto: o Direito como uma linguagem. E só com um domínio mínimo dessa linguagem será possível que o Povo se aproprie do Direito.

E o grande problema está ainda para vir... É que as grandes questões do Direito, mesmo no seio do próprio Direito, são, ainda, questões sobre palavras, disputas sobre palavras. Em Direito até o prático e o técnico é teórico, conceitual e linguístico:

De facto, ao contrário do que pretenderia uma radical metodologia liberal, a teoria não se opõe à técnica, sobretudo num domínio como o do Direito, em que mesmo aquilo que é técnica – técnica jurídica – é, em primeiro lugar, um conceito (Pires, 1988, p. 18).

E, de forma ainda mais directa, Miguel Reale esclarece-nos:

Cada ciência exprime-se numa linguagem. Dizer que há uma ciência física é dizer que existe um vocabulário da Física. É por esse motivo que alguns pensadores modernos ponderam que a ciência é a linguagem mesma, porque na linguagem se expressam os dados e os valores comunicáveis. Fazendo abstracção do problema da relação entre ciência e linguagem, preferimos dizer que, onde quer que exista uma ciência, existe uma linguagem correspondente (Reale, 1982, p. 9).

Parafenilenediamina

Quando tinha uns 13 anos decidi aprender inglês sozinho (tinha então aprendido no Liceu só um ano, e queria ir mais depressa): e comprei um curso por correspondência. Foi nesse curso, com belos livros e discos de vinil, que creio ter lido, numa parábola para incitar ao estudo da fonética prévio à expressão oral, esta estrambólica palavra: *Parafenilenediamina*, que para mais tem como abreviatura a sigla primitiva de um partido político português (PPD).

Julgo que é de louvar o esforço didáctico dos autores do curso. Eles explicavam que um falante do português desenvoltamente nunca consulta o dicionário para dizer uma palavra que não conhece – mesmo algo como *Parafenilenediamina* – enquanto, pelo contrário, um falante do inglês (pelo menos, cremos nós, um falante consciencioso, um leal súbdito de S.M. britânica...) o faria sempre. O que ocorre é que a fonética da Língua Portuguesa (para nossa consolação – isso nos valha) é muito próxima do que aprendemos como sendo os valores sonoros das várias letras e grupos de letras (ditongos e afins), ao passo que tal não ocorre de forma alguma no Inglês.

Mas a maior maravilha da *Parafenilenediamina* ainda estava para vir. Pois a nossa PPD pode ilustrar à maravilha os grandes problemas do Direito, e de outras ciências sociais, que vivem na indeterminação e na disputa de sentidos... esgrimindo palavras. Pois a dita é, em qualquer parte do mundo, para todos os tipos de ideologias, em qualquer clima, independentemente de religião ou filosofia, pura e simplesmente sempre a mesma coisa. E se tem nome comprido, possui fórmula curta: C6H8N2. Pronto.

Um dia tive um debate público com um inteligente médico, especialista em farmacologia, além do mais. Falávamos de “liberalismo”, imagine-se. O liberalismo de que ele falava não era, evidentemente, o mesmo de que eu falava. Tive de deplorar publicamente não haver nem um *simposium* terapêutico, nem uma tabela de elementos químicos em que eu buscasse a composição do

liberalismo⁷. E lá dei o exemplo da *Parafenilenediamina*. Puro C₆H₈N₂. Nada mais, nada menos.

Mas isto nos leva a mais reflexões. Químicos, farmacêuticos, médicos, mecânicos de automóveis, pescadores, todos têm linguagens cifradíssimas, absolutamente inacessíveis, na sua tecnicidade, aos leigos. E, neste caso, não é apenas uma questão de cultura geral, ou de nível económico e social. Pode ser-se analfabeto e não entender. Mas pode ser-se um excelente jurista e também nada compreender do que dizem estes e outros profissionais.

Porque se reivindica, então, compreensão da linguagem do Direito, com seus tecnicismos, e não da de químicos, farmacêuticos, médicos, mecânicos de automóveis, pescadores e outros mais? Para não falar nas linguagens cifradíssimas das filosofias e das religiões, tanto exotéricas como esotéricas. Algo deve haver nesta nossa linguagem que seja diferente da daqueles profissionais. Algo que interessa ao público, e nos demais não interessará tanto?

Com o tempo, compreendemos que pelo menos o consumidor de consertos mecânicos que não queira ser ludibriado (já Virginia Black falava em comentário a Cícero desse ludíbrio) (Black, s.d.), o paciente que queira ser informado cabalmente do seu estado de saúde, etc., poderão reivindicar conhecimento nessas áreas. Para já, é a hora da fanerização da Justiça, precisamente porque foi rainha e senhora sem dar explicações durante largos séculos, e por isso está na ribalta. Mas é questão de tempo. A democratização, fenómeno positivo, por um lado, e o populismo, fenómeno negativo, por outro, de formas diferentes acabarão por concorrer para exigir dos médicos o que hoje se exige já dos juristas: que se façam entender. Já na filosofia e na religião pergunto-me se a reivindicação trocar por miúdos será tão actual. Há filósofos que fazem gala na sua obscuridade, ou no seu tom grão-senhor... (Kant, 1982). E o que seria de uma tradução vulgaríssima dos textos sagrados? As tentativas de que temos tido conhecimento parece-nos levar mais água ao moinho da descrença que ao da devoção.

E há um exemplo anedótico, de uma aula de medicina dada conjuntamente a futuros médicos e a futuros farmacêuticos, em que o Lente, decerto agastado com a presença destes últimos, que não consideraria quicá preparados para receberem o seu alto saber, vai traduzindo para os de Farmácia os vários elementos do aparelho digestivo, tratados, para os médicos, com linguagem asséptica.

O juridiquês e o eduquês

Aliás, uma situação paradoxal se criou. Se tudo indica que a única forma de haver acesso popular à linguagem jurídica é a educação⁸, todavia essa mesma educação tem sido vítima, em muitos países, de um afastamento do que é importante, do que é essencial, numa aparente guerra de todos contra todos (como diria o inglês Hobbes, mas em latim: *bellum omnium contra omnes*), em que cada especialidade certamente briga por colocar no currículo escolar básico e secundário as matérias da sua predilecção (que cuida as mais essenciais e transcendentais de todas), o que tem tido objectivamente resultado em imensidão de matérias a aprender pelos alunos (sem noção da hierarquia dos saberes nem da separação entre o essencial e o acessório), ao mesmo tempo que a avaliação de conhecimentos não tem qualquer significado já: com um laxismo que deixa entrar na Universidade pessoas com conhecimentos deficientíssimos⁹. E isso não é benefício para os excluídos, é apenas hipocrisia e ilusão. Porque a massificação escolar (mesmo ao mais alto nível), em frequentes casos e em muitos países, tem como correlato o recrutamento para empregos e cargos, entre os *happy few*, os bafejados pela sorte dos conhecimentos, dos compadrios, dos empenhos. Ou seja, todos podem entrar na Universidade e até obter cursos: mas sempre a mesma classe terá acesso ao que era outrora direito dos diplomados.

De qualquer forma, a educação, além de não dar às pessoas os instrumentos essenciais para que conduzam a sua vida de forma autónoma, crítica e criativa,

⁷ Realmente, hoje, cada vez mais o liberalismo é obnubilado pelo impante neo-liberalismo, um composto em que o radical liberal originário está completamente pervertido pelo anarco-capitalismo, e cujo sentido geral (ou essência) é sobretudo não revolucionário e inovador, como foi na Revolução Francesa, mas cristalizado e conservador. Esta mutação genética deveria ser estudada com a frieza dos cientistas naturais (Sardenberg, 2008). Vide Cunha (2007).

⁸ Não encaramos outra que não seja um rebaixamento civilizacional, um recuo para formas pré-jurídicas: porque as pós-jurídicas deveriam ser mais refinadas e mais exigentes.

⁹ Também é questão que se poderá questionar porque, tal como o Direito, também a Universidade é um bastião de conservadorismo e um símbolo de *status* social, pelo que há quem troque a qualidade de quem entra por uma composição social mais variada. Contudo, mais uma vez, pensamos que é inverter os termos do problema: é preciso que mais pessoas de sectores carenciados consigam entrar, não porque o são, mas pelo seu mérito. É que, se assim não ocorrer, só haverá frustrações para os seleccionados. Porque a barreira, nos nossos dias, já foi colocada fora da universidade: no emprego, na consideração social, no renome mediático, no acesso aos cargos de poder. Aí é que não há quotas que resolvam a questão... Mesmo as quotas para mulheres foram, em alguns casos, iludidas. E de todo o modo também não é já nos parlamentos que a selecção se faz.

antes fazendo (e mesmo assim ultimamente muito mal – vejam-se as notícias de agressões entre alunos, e até vídeos de espancamentos bárbaros) um papel de aculturação gregária e de submissão a ordens própria de uma fábrica de formatados operários indiferenciados em potência, gerou um discurso legitimador próprio, que rivaliza com o discurso jurídico. Enredam-se os responsáveis, e os que querem imitar e agradar aos responsáveis, numa linguagem absolutamente incompreensível para o comum dos mortais, uma *langue de bois* a que se chama, justamente, “eduquês”. A educação, que deveria designadamente libertar das amarras do “juridiquês”, forja os grilhões pelo “eduquês”. Parece uma lei de bronze das nossas misérias colectivas.

Há, contudo, uma grande diferença entre o “juridiquês” e o “eduquês”: é que o primeiro serve ainda para preservar um sentido, por vezes arcaico, mas promovendo o entendimento de quem o possa entender; o segundo, porém, só serve realmente de santo e senha de uma casta que, não sabendo normalmente o *quid* que se ensina, pretende doutamente que sabe o que os outros, os que sabem as coisas, deveriam ensinar, e como o deveriam saber. Contudo, é uma *contradictio in terminis* (ah, lá vem de novo o Latim): uma verdadeira contradição nos próprios termos: porque o “eduquês” não se faz entender. E assim demonstra péssima pedagogia. Na verdade, temos dúvidas se ele se quer mesmo fazer entender. Porque no dia em que se decifrasse a linguagem, ficaria o vazio, ou pouco mais. Se há âmbito em que a desconstrução se deveria exercer era este.

A linguagem jurídica e a sacralização

É certo que a reverência, a pompa, até o recato, mesmo a hierarquia e a ordem até têm vindo a ser postas em causa nas Faculdades e Escolas de Direito. Como não o seriam, dada a geral mudança social? Os caloiros de Direito, que outrora envergavam os seus terninhos e gravatas da praxe, espantando todos os demais colegas da Academia, deixaram em muitos casos essas fatiotas antigas, sinal de conformismo e carreirismo, e já usam *shorts* e “havaianas” nos severos anfiteatros, mascando descontraídos *chiclets*¹⁰. Oxalá a renovação exterior pudesse corresponder a um rejuvenescimento interior da

casta dos juristas. Mas logo que terminam o curso, diz-se que correm a vestir o inevitável terno e gravata ou os equivalentes femininos da moda.

É óbvio que há um ar de família e uma contaminação de todos os sinais exteriores, de todos os hábitos. Quem fala de gravata certamente coloca a voz de forma diferente daquele ou daquela que fala de bermuda. A pergunta é se o juiz que abandonou a cabeleira empoada e em vez da beca usa uma calça *jeans*, quiçá meio (e propositadamente) rota, terá, perante o seu auditório, não a *potestas* que os polícias, cremos que ainda fardados (para não se confundirem com quaisquer paisanos armados, nova milícia) ainda lhe emprestam, mas a *auctoritas*, ou – não conseguimos deixar de o dizer – o seu *fumus*. Porque a autoridade verdadeira vem de dentro. Contudo, as pessoas habituaram-se a tomar a nuvem por Juno, e acreditar mais em fardas e em vestes talares... E, no geral, em tudo o que as televisões dizem que é bom. Pior: na mera aparição de alguém na televisão.

Um juiz *en cour* (agora vem o francês, de novo) de camiseta aberta (não há ar condicionado em todos os tribunais, certamente), calça *jeans*, e havanesas, falando um português traduzido, e retraduzido, poderá até ser um exímio jurista, mas certamente, como diria Hervé Bazin, debruça-se apenas para o povo (Bazin, 1950). Porque não é coisa popular, isso da Justiça, a partir de um dado momento e de um certo tipo de sofisticação. É (deve ser) para o povo, mas dificilmente é do povo e pelo povo.

Há, evidentemente, muitas manifestações populares do Direito que mereceriam repristinação (outra palavra complicada). Desde logo, o costume. Mas essa é uma outra questão. A adaptação do Direito a essa revolução nas Fontes exigiria muita reflexão, e o maior cuidado, para não se cair em inovações improvisadas sem a inteligência das consequências possíveis. Não nos podemos realmente esquecer que a tecnicização (Ehrhardt, 2008), por um lado, e a globalização¹¹, por outro, alargaram os horizontes, complexificaram ao extremo as nossas sociedades, e as soluções burocráticas, massivas e afins, se podem repugnar muito os espíritos bucólicos, idealistas, e, em geral, as pessoas de bom gosto, em muitos casos acabam por ser os primeiros socorros para uma sociedade que, pela crise constante, pelo choque

¹⁰ Foi noticiado que a Universidade Católica de Lisboa recomendaria agora vestuário consentâneo com a instituição a docentes e discentes, o que foi alvo de severas críticas e algumas irónicas. Cf., v.g., http://www.publico.pt/Educacao/catolica-cria-regras-de-vestuario-para-alunos-e-professores_1503662; <http://modaeoutrosvicios.blogspot.com/2011/07/universidade-catolica-impoe-codigo-de.html> (este último na clave satírica). Citamos aqui estes links apenas com intuito documental, não dando a qualquer deles nem aprovação nem não aprovação.

¹¹ Cf., desde logo, o nosso livro (Cunha, 2009), e já o nosso artigo (Cunha, 1999).

permanente¹², acaba por estar constantemente em estado de emergência.

É preciso que venham tempos de alguma acalmia para, com ponderação, reflectir sobre remédios de mais longo prazo. Infelizmente, somos daqueles a quem é pedido que reparemos o avião em pleno voo.

Referências

- BAPTISTA MACHADO, J. 1985. *Introdução ao Direito e ao Discurso legitimador*. Coimbra, Almedina, 388 p.
- BARTHES, R. 1957. *Mythologies*. Paris, Seuil, 267 p.
- BAZIN, H. 1950. *La mort du petit cheval*. Paris, Grasset.
- BLACK, V. [s.d.]. Introdução a “Do Orador” e Outros Textos, Cícero. Porto, Rés.
- CUNHA, P.F. da. 1996. *Constituição, Direito e Utopia: Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*. Coimbra, Coimbra Editora, 568 p.
- CUNHA, P.F. da. 1999. Globalização. In: *Verbo: Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa/São Paulo, Edição Séc. XXI, Vol. XIII, col. 634 ss.
- CUNHA, P.F. da. 2007. *Repensar a Política: Ciência & Ideologia*. 2ª ed., Coimbra, Almedina, 495 p.
- CUNHA, P.F. da. 2009. *Geografia Constitucional: Sistemas Juspolíticos e Globalização*. Lisboa, Quid Júris, 368 p.
- CUNHA, P.F. da. 2010a. *Filosofia Política: Da Antiguidade ao Séc. XXI*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- CUNHA, P.F. da. 2010b. *Justiça e Direito: Viagens à Tribo dos Juristas*. Lisboa, Quid Júris, 304 p.
- EHRHARDT SOARES, R. 2008. *Direito Público e Sociedade Técnica*. 2ª ed., Coimbra, Atlântida/Tenacitas, 189 p.
- FLEMING, V. 1939. *The Wizard of Oz*. USA, Turner Entertainment Co.
- FONTES, C. 1992. “Le Nozze di Figaro”, by Mozart. *Fides: Direito e Humanidades II*, p. 121-128.
- FORMAN, M. 1984. *Amadeus*. USA, Burbank, Warner Home Vídeo.
- HOLMES, O.W. 1897. The Path of Law. *Harvard Law Review*, 10(8).
- KANT, E. 1982. *D'un ton grand seigneur adopté naguère en philosophie*. Paris, Vrin, 144 p.
- KLEIN, N. 2007. *The Shock Doctrine: The Rise of Disaster Capitalism*. New York, Metropolitan Books/Henry Holt, 558 p.
- PIRES, F.L. 1988. *Teoria da Constituição de 1976: A Transição Dualista*. Coimbra, [s.n.], 391 p.
- MARX, K. 2008. *O Capital*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 347 p.
- PINTO, M. 2011. As Corporações. *Jornal de Notícias*, 27 de mar., p. 72.
- RAWLS, J. 1971. *A Theory of Justice*. Cambridge, Harvard University Press, 607 p.
- REALE, M. 1982. *Lições Preliminares de Direito*. 10ª ed., Coimbra, Almedina, 381 p.
- SARDENBERG, C.A. 2008. *Neoliberal, não. Liberal*. São Paulo, Globo, 166 p.

Submetido: 19/08/2011

Aceito: 30/08/2011

¹² Cf., por todos, o impressionante estudo de Klein (2007).